



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	4
ACÓRDÃOS.....	4
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS.....	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS.....	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS	13
EDITAIS	27

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

28ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 21ª VIRTUAL DE 03 DE SETEMBRO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR.CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1. NÚM. PROCESSO: 006148/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença

INTERESSADO(S): Thiago Corrêa Bezerra





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.2

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2. NÚM. PROCESSO: 005948/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença contada em dobro

INTERESSADO(S): Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: 005299/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença

INTERESSADO(S): Solange Barrella Mansan

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. NÚM. PROCESSO: 005571/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão do abono

INTERESSADO(S): Jucicleide Pinheiro Cardoso

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

5. NÚM. PROCESSO: 006021/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão do abono

INTERESSADO(S): Cinthia Couto de Magalhães Cordeiro

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.3

6. NÚM. PROCESSO: 006429/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Atestado Médico

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento da licença para tratamento de saúde

INTERESSADO(S): Evanildo Santana Bragança

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

7. NÚM. PROCESSO: 005888/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Proposta de alteração da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM

ESPECIFICAÇÃO: regulamentação da indisponibilidade de bens e afastamento de cargo de responsável.

INTERESSADO(S): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

8. NÚM. PROCESSO: 006608/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Acordo de Cooperação Técnica

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação de acordo de cooperação técnica/convênio (inclusive aditivos)

INTERESSADO(S): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

INTERESSADO(S): Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

9. NÚM. PROCESSO: 006709/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.4

INTERESSADO(S): Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA-MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.5

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 101/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.6

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 60/2020/DICAMM/SECEX.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores Talita dos Santos Belchior Mat. 1476-1A e Maria Angelica de J. Ribeiro Mat. 002323-0A, para realizar Inspeção via Sistemas, na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS e no Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- FMDMA, Processos 12.409/2020, 12.492/2020, 12.494/2020 e 12.499/2020, respectivamente, no período de 01/09 a 14/09/2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.7

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 106/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.8

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 111/2020/DICAD/SECEX.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Casimiro Nonato Sena da Silva Mat. 000.453-7A, para realizar Inspeção via Sistemas, no Fundo Estadual de Segurança Pública, Processo 12.231/2020, no período de 01/09 a 03/09/2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 107/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 110/2020/DICAD/SECEX.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.10

I - DESIGNAR os servidores MARCO ANTONIO FAVORETTI Mat. 000.138-4A e ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO Mat. 000.017-5A, para realizar Inspeção exclusivamente via Sistemas, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO e no FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DA METAS DA EDUCAÇÃO, Processos 12.388/2020 e 12.508/2020, respectivamente, no período de 01/09 a 21/09/2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





PORTARIA SEI Nº 167/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 71/2020/DIAS/SEGER, datado de 31.08.2020, constante no Processo n.º 006171/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula n.º 001237-8A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Laudo Médico n.º 168609/2020, no período de 23.07.2020 a 18.01.2021, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI N.º 168/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento n.º 56/2020, datado de 31.08.2020, constante do Processo n.º 005087/2020;

R E S O L V E:





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.12

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000637-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2018

1. **Data:** 28/07/2020.
2. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM**, representado por seu Conselheiro-Presidente, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA**, CNPJ 04.378.626/0001-97, representada pelo Presidente de seu Conselho-Diretor, Professor **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**.
3. **Processo:** 002707/2020-SEI/TCE/AM.
4. **Espécie:** ADM – Acordo de Cooperação Técnica / Convênio.
5. **Objeto:** Prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2018, referente ao estabelecimento de um programa de ampla cooperação e intercâmbio técnico-científico, em especial na área de meio ambiente, a ser desempenhada nas atividades afins do TCE/AM e da FUA, e de cooperação para a realização do "III Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas - O papel dos TCE's".
6. **Vigência Orçamentária:** 24 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Cláusula Quinta do referido Aditivo.





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.13

7. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2126, 01.032.0056.2055 e 01.331.0056.2058 Elemento de Despesa 31.90.11.00, 33.90.14.00 e 33.90.46.00 Fonte de Recurso 100.

Manaus/AM, 28 de julho de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 14.122/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ITAMARATI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. ANTONIO MAIA DA SILVA, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA PREFEITURA DE ITAMARATI, EM RAZÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO REGULADO PELO EDITAL Nº 003/2019, CONFORME ANÚNCIO PUBLICADO NO SITE DA BANCA ORGANIZADORA QUE DEFINE NOVA DATA PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA EM 20/09/2020.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO FILHO

DESPACHO Nº 1095/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da **Prefeitura de Itamarati**, de responsabilidade do Sr. Antônio Maia da Silva, Prefeito, **em razão de possível**





irregularidade na realização de Concurso Público regulado pelo Edital nº 003/2019, conforme anúncio publicado no *site* da banca organizadora que define nova data para aplicação da **prova objetiva em 20/09/2020**.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- O Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria de Contas, enviou a Recomendação n. 105A/2020-EMFA-MPC ao Município de Itamarati, com a seguinte orientação: **“RECOMENDA** à Prefeitura Municipal de Itamarati **SUSPENDER** a realização do concurso público deflagrado pelo Edital n. 003/2019, agendado para **20 de setembro** de 2020, nos termos do Informativo referente ao Edital n. 003/2019, enquanto perdurar o estado de pandemia na saúde pública causado pela COVID19.”;
- A Recomendação foi enviada para o e-mail institucional do município em 13.08.2020, concedendo o prazo de 3 dias para apresentar resposta, conforme se vê do Processo SEI n. 006343/2020; no entanto, até o presente momento, não houve manifestação por parte da Prefeitura de Itamarati;
- No momento em que se inscreveram no concurso, os candidatos não poderiam imaginar a situação de pandemia vivenciada nos últimos meses em função da COVID-19; e, por essa razão, o MP de Contas considera não ser justo e razoável aplicar prova no atual momento sem considerar que muitos desses candidatos possam integrar grupo de risco, conviver com pessoas com comorbidades ou, ainda, não se sentirem plenamente seguros para o retorno às atividades rotineiras, o que é aceitável. Dessa forma, muitos poderão optar por não comparecer no dia previsto para a realização das provas, o que poderia ser evitado com o seu adiamento para outra data oportuna;
- Ademais, se considerarmos a existência de candidatos inscritos além das fronteiras do município de Itamarati, o eventual deslocamento em massa dessas pessoas a partir de outras localidades poderá contribuir para disseminar o contágio pela COVID19;





- Entendemos que a realização de provas de concurso público no atual momento, além de quebrar a isonomia e reduzir a competitividade da disputa entre os candidatos inscritos, oferece risco aos participantes e à comunidade em geral;
- Não basta analisar a evolução da pandemia no município de Itamarati para entender ser oportuna e conveniente a aplicação de provas de concurso público. Mesmo que os números indicassem a redução e o controle do vírus naquela cidade, o agendamento de data para a aplicação da prova atrairá os inscritos pertencentes a outras localidades, contribuindo, assim, para uma maior disseminação do vírus ou, caso optem por não comparecer, para um elevado número de abstenções;
- Até a presente data não existe vacina disponível para imunizar a população, e como é de conhecimento geral, a medida preventiva de combate à Covid19 mais recomendada ainda é o distanciamento social e a não circulação de pessoas;
- De acordo com o Edital n. 003/2019, os cargos a serem preenchidos pelo concurso público não se relacionam com funções da área da saúde, o que poderia até ser justificável nesse momento de enfrentamento da Covid19, e tampouco se encaixam nas demais exceções;
- As medidas de prevenção divulgadas pelo Informativo referente ao Edital n. 003/2019- Abertura de concurso, no item 3, que se refere à redução de candidatos alocados em cada sala, não informa o quantitativo;
- Mas não é só. Na maioria das vezes, as escolas destinadas à realização de concursos, inclusive as da capital, apresentam estrutura precária. Não são raros os relatos de banheiros sem água, sem sabonetes e sem papel para as mãos, itens imprescindíveis no atual momento de circulação de alta carga viral;
- Em reforço à necessidade de adiar a aplicação da prova agendada para 20.09.2020 no Município de Itamarati, temos a Lei eleitoral N. 9.504/97, que, no art. 73, V, proíbe nomear candidatos aprovados em concurso público nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos;





- De acordo com o novo calendário eleitoral de 2020, definido pela Emenda Constitucional n. 107, de 02.07.20, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020, as novas datas para a realização do pleito municipal estão previstas para 15 de novembro, primeiro turno, e 29 de novembro, segundo turno;
- Apesar de a lei eleitoral não vedar a realização de concurso público, é forçoso entender que a exiguidade de tempo entre a aplicação da prova objetiva, prevista para setembro, e a realização do pleito municipal, marcado para novembro, impedirá que as nomeações dos candidatos aprovados no certame aconteçam em razão da regra do artigo 73, V, da Lei n. 9.504/97, que veda nomeações nos três meses anteriores às eleições até a posse dos eleitos. Então se a nomeação não será possível, qual a razão para aplicar provas de concurso em tempos de pandemia, colocando em risco a saúde pública?
- Assim, pelas razões aqui expostas, este MP de Contas entende não ser prudente aplicar provas de concurso no próximo 20 de setembro.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão da realização do Concurso Público** deflagrado pelo Edital nº 003/2019, agendado para o dia 20/09/2020, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

- SUSPENDER, liminarmente**, a realização do concurso público deflagrado pelo Edital n. 003/2019, agendada para o dia 20 de setembro de 2020, enquanto perdurar nos termos do artigo 42-B, II, da Lei 2.423/96;
- NOTIFICAR** o Sr. **Antônio Maia da Silva**, Prefeito do Município de Itamarati, para conhecimento em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório;
- DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.17

cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.18

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.19

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14.168/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELLI

ADVOGADO: DR. JAMIL RIBEIRO DA SILVA, OAB/AM Nº 7167

REPRESENTADOS: SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELLI EM FACE DA PREFEITURA DE COARI EM RAZÃO DO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO REFERENTE A VÁRIOS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES FORNECIDOS PELA REPRESENTANTE HÁ PELO MENOS 2 ANOS, PERFAZENDO A DÍVIDA NO VALOR TOTAL ATUALIZADO DE R\$ 874.900,01.

CONSELHEIRO - RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

DESPACHO Nº 1098/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa Andrei Carlos Barroso Muniz Eirelli** em face da **Prefeitura de Coari**, Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito, em razão do **possível descumprimento dos pagamentos relativos ao fornecimento de produtos médicos hospitalares fornecidos pela Representante há pelo menos 2 anos**, perfazendo a dívida no valor total atualizado de R\$ 874.900,01, conforme segue:





- 1) **Pregão Presencial nº 102/2017**, solicitado em 28/03/2019, sendo entregue todos os produtos hospitalares no valor de R\$ 12.224,00;
- 2) **Pregão Presencial nº 017/2018**, solicitado em 28/03/2018, sendo entregue todos os produtos hospitalares no valor de R\$ 5.845,00;
- 3) **Pregão Presencial nº 080/2018**, solicitado em 14/09/2018, sendo entregue nos meses de setembro a novembro de 2018, sendo entregue todos os produtos hospitalares no valor de R\$ 638.710,09;
- 4) **Pregão presencial nº 081/2018**, sendo solicitado em novembro de 2018, recebido produtos entre novembro de 2018 e abril de 2019, de acordo com a requisição da Prefeitura Municipal.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A Representante é fornecedora de produtos médico-hospitalares, tendo fornecido por meio de licitação vários produtos médicos hospitalares há pelo menos 2 anos;
- Durante os anos de 2017 e 2018, a Requerente sagrou-se vencedor de diversas licitações para o Município de Coari, oportunidade que foram adjudicados vários produtos médicos hospitalares a serem fornecidos para a administração pública Municipal;
- Instado a fornecer os produtos médicos hospitalares, após homologação e efetiva contratação, o Requerente determinou a entrega dos produtos requeridos pela Administração Municipal;
- Repise-se, Vossa Excelência, que a Representante efetivamente entregou os produtos solicitados, conforme reconhecido pela das Notas Fiscais listadas abaixo e anexadas à Petição;





- Assim, a dívida atualizada conforme memória de cálculo, perfaz o valor total de R\$ 874.900,01, conforme quadro abaixo e cálculos e anexo;
- Imperioso ressaltar que a representante se submeteu a todos os ditames legais, tendo, encaminhados os produtos após requisição formal por parte da Prefeitura Municipal, e agora quer ver seu direito a contraprestação pelos produtos fornecidos, formalmente reconhecidos, apesar de devidamente empenhados durante todo o ano de 2018, não foram pagos;
- Não obstante uma nova administração ter assumido o compromisso de cumprir com as dívidas deixadas pela gestão anterior, porém não é que se viu na prática até o presente momento, tendo em vista que os referidas Notas Fiscais permanecem sem pagamento;
- É público e notório que as novas Administrações tendem a postergar o pagamento de dívidas deixadas por administrações passadas. No presente caso, não se pode concluir que haja má-fé da atual administração, no entanto, o que se observa é um tratamento diferenciado à situações juridicamente semelhantes, que poderia ensejar uma ofensa ao principio da impessoalidade, e na qual se verifica objetivamente uma ofensa a ordem cronológica de pagamentos;
- Registre-se, ainda, que os fornecedores que auxiliaram a CEMA nos exercícios de 2018 e 2019, são os mesmo que permanecem auxiliando até o presente momento o referido órgão, não tendo essa qualquer dúvida acerca do efetivo fornecimento dos produtos médicos hospitalares anteriores, de sorte que o sobrestamento informal dos processos de pagamento além de injusto não faz sentido e fere a legislação;
- A obediência à ordem cronológica é uma determinação legal, que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores e contratados na ordem que são apresentados os créditos;
- Imperioso ressaltar que há possibilidade da quebra da ordem cronológica dos pagamento, entretanto essa exceção somente ocorrerá desde que relevante interesse público e





mediante prévia justificativa, o que não se observa no presente caso, pois inexistente qualquer justificativa para predileção dos pagamentos do fornecimento de produtos médicos passados, os quais, em princípio, por excesso de cautela ou, tendo em vista o cuidados com que os processos de reconhecimento de dívidas foram conduzidos, infundado receio dos órgãos de controle;

- Por fim, gostaríamos de ressaltar que este Egrégio Tribunal de Contas tem diante de si a oportunidade de, neste momento conturbado e dicotomia legislativa, em razão da COVID-19, fazer valer a letra fria da lei, cuja aplicação vem sendo postergada por seus administradores, em flagrante desrespeito ao princípio da impessoalidade, legalidade e, notadamente, interesse público.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja **determinado a imediata observância da ordem cronológica de pagamentos indenizatórios**, e, no mérito, a procedência desta Representação, conforme se verifica abaixo:

- a) Demonstrada a urgência das providências requeridas na presente representação, bem como a plausibilidade do direito invocado, bem como a ocorrência de lesão ao direito da Representante e o efetivo risco da ineficácia de decisão de mérito, pugna-se a Vossa Excelência, que determine cautelarmente que a CEMA, conseqüentemente, o Estado do Amazonas, a imediata observância da ordem cronológica de pagamentos indenizatórios;
- b) Em caso de cumprimento, apresente as relevantes razões de interesse público que autorizaram a quebra da ordem cronológica;
- c) Advirta a Município de Coari, por meio do seu atual prefeito, que a quebra da ordem cronológica de pagamento pode ensejar em reprovação das contas; e
- d) Ao final, seja julgada procedente a presente Representação para que determine, em caráter definitivo, que a Município de Coari, por meio da sua Prefeitura, observe a ordem cronológica de pagamentos ou, ainda, apresente a sua cronologia das Notas Fiscais objeto desta representação.





Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade e má gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Andrei Carlos Barroso Muniz Eirelli para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Exmo. Conselheiro Josué Filho, Relator da Prefeitura de Coari, referente ao biênio 2018/2019, para apreciação da Medida Cautelar**, considerando que o fato gerador originou-se do descumprimento dos pagamentos de *produtos fornecidos* nesse período, bem como para que proceda à alteração da capa processual no sistema SPEDE, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.25


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14116/2020– Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio da Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do Acórdão nº 6/2020 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14114/2020 (Processo Físico n 5070/2014).

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14171/2020– Recurso Ordinário interposto pela Sra. Patrícia Menezes de Aguiar, em face do Acórdão nº 148/2019 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.169/2020 (Processo Físico Originário nº 5190/2011).

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14179/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, à época Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão nº 554/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14178/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.26

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14250/2020– Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, em face do Acórdão nº 8/2019-TCE- Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14249/2020 (Processo Físico nº 4858/2015).

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14172/2020– Consulta formulada pelo Sra. Mariza da Rocha Barreto Gentil, Secretária da SEMEF, com o fito de esclarecer dúvida acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14242/2020– Representação formulada pela SECEX/TCE/AM, oriunda Manifestação nº 301/2020, em face da Prefeitura de Anamá acerca de indícios de irregularidades no contrato nº 56/2019, firmado com a empresa N.E.M. Comercio De Materiais E Serviços De Mão De Obra Ltda, por meio do Pregão Presencial para registro de preço nº 48/2019.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14120/2020– Representação nº 87/2019-MP/FCVM formulada pelo Ministério Público de Contas contra o Prefeito de Nhamundá, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, e Vice-Prefeito, Sr. Cleudo Oliveira Tavares.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.27

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARLÚCIA OLIVEIRA AZEVEDO NEVES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 699/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 41, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 10693/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FLORES LOBATO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 700/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 41, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 10693/2020**, tem como objeto a **Pensão por morte** em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **NÁDIA NEY SOUSA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 708/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 43, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 10759/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARLI DE ARAÚJO PEREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 709/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 43, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 10784/2020**, tem como objeto a **Revisão de Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ RICARDO DANTAS DE VASCONCELOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 869/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 43, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11411/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ABRAÃO MARQUES DOS REIS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 870/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 43, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11412/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTAR FONTOURA DE ALBUQUERQUE**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 882/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 46, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11494/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SOLANGE DUARTE PAIVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 883/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 45, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11496/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CARLOS ALBERTO REIS DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 887/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 44 e 45, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11538/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **RAIMUNDA SILVA BATISTA GAMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 915/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 25, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12133/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SOCORRO LEITE GAMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 913/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 24, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12162/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO REGINALDO CHAVES RIBEIRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 911/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 24, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12193/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.33

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 631/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 08, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13326/2019**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ANA MARIA MOURA DE SÁ**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 269/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/06/2020, Edição n.º 230, fls. 30 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15444/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ CARLOS SILVA MIRANDA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 2711/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/06/2020, Edição n.º 230, fls. 31 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15488/2019**, tem como objeto a **Retificação da Reforma** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2230/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 11, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16809/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ROCILMA FONSECA DO VAL**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2238/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 13 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16984/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sr.ª. **LUCIETE LIMA DE CARVALHO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2292/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 11/03/2020, Edição n.º 2250, fls. 10 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Decisão está proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16437/2020**, que tem como objeto Pensão por morte concedida em favor do Interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RIVELINO NOGUEIRA DE AGUIAR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 695/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fl. 1 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10672/2020**, que tem como objeto a Reforma por Invalidez do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ROCILMA FONSECA DO VAL**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2238/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 13 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16984/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.37

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DA SILVA E SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 338/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.855/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 103.670-0A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. NAIR ATAÍDE GONÇALVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 346/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.275/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 007.145-5A, do Quadro de Pessoal da SUSAM, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2020 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO GOMES FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº






Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.38

1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação às **Notificação nº 16/2020-CI/DICERP** e **Notificação nº 17/2020-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 13.101/2017 – Exercício 2012**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento às determinações exaradas pela Excelentíssima Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2020.


ELIAS CRUZ DA SILVA
Diretor DICERP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-CPL/TCE
PROCESSO SEI Nº 3171/2020
NOVA DATA

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 01/2020-SEGER/CPL, torna público aos interessados que realizará no dia 15/09/2020, às 8h (horário de Manaus), em sua sede própria, localizada à Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10, sala da CPL, licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, objetivando a contratação de entidade sem fins lucrativos para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens e Adolescentes Aprendizizes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, para promoção de aprendizagem para 50 (cinquenta) jovens e adolescentes com faixa etária entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos completos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com a finalidade de promover sua formação técnico-profissional metódica e compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. O Edital completo estará disponível no site do Tribunal de Contas, no seguinte endereço eletrônico: www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 15:00, através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2020.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2020

Edição nº 2365 Pag.39



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam